



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

17.695.032/0001-51

LEI Nº 2064/2025

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL E DE BEM-ESTAR DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou e eu, Conceição de Fátima Bernadino Leite, Prefeita Municipal de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais, constantes da lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Felixlândia, o **Programa Municipal de Controle Populacional e de Bem-Estar de Cães e Gatos**, com a finalidade de:

- I – promover o cadastramento, identificação e monitoramento dos animais;
- II – viabilizar políticas públicas de esterilização cirúrgica;
- III – fomentar ações educativas sobre guarda responsável;
- IV – prevenir zoonoses e garantir a saúde pública;
- V – assegurar o bem-estar animal.

Art. 2º - O cadastramento de cães e gatos no Município terá que conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do tutor/responsável, com dados pessoais e endereço;
- II – espécie, raça, sexo, cor e idade aproximada do animal;
- III – condição de saúde e histórico vacinal;
- IV – situação de castração;
- V – endereço de residência do animal.

§ 1º O cadastramento será realizado pela Prefeitura, por meio do Departamento Municipal de Saúde, podendo ser disponibilizado em formato físico e/ou eletrônico.

§ 2º Cada animal receberá número de registro individual, que poderá estar vinculado a coleira, medalha de identificação ou microchip.

§ 3º A atualização cadastral deverá ser feita sempre que houver mudança de tutor ou de endereço.

Art. 3º - Compete ao Município:

- I – manter banco de dados atualizado com os animais cadastrados;
- II – promover campanhas de castração gratuita, prioritariamente para tutores de baixa renda, animais comunitários e de ONGs;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

17.695.032/0001-51

III – firmar parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para execução do programa;

IV – viabilizar ações de vacinação, atendimento veterinário básico e recolhimento em casos de risco à saúde pública.

Art. 4º - Fica instituído o Cadastro de Animais Comunitários, para registro de cães e gatos que, embora não possuam tutor único, recebam cuidados regulares da comunidade.

Parágrafo único. Os animais comunitários cadastrados poderão ser incluídos nos programas de castração, vacinação e atendimento veterinário municipal.

Art. 5º - A Prefeitura poderá firmar convênios com universidades, clínicas veterinárias e organizações não governamentais para execução do programa.

Art. 6º - O descumprimento da obrigatoriedade de cadastramento ou a omissão dolosa de informações sujeitará o tutor a sanções administrativas a serem definidas em regulamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, até o prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto aos procedimentos de cadastramento, formas de identificação dos animais e aplicação das sanções.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 10 de novembro de 2025.


Conceição de Fátima Bernadino Leite
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO
QUADRO DE AVISOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

10.11.2025